

Direcção da Associação de Pais do CLIP

Regulamento

(Aprovado na reunião da Direcção de 17 de Abril de 2013)

Regulamento do Conselho de Pais da Associação de Pais do CLIP

*** Artigo 1º**

→ Composição

O Conselho de Pais é constituído:

1. A Direcção é composta por cinco a nove membros eleitos em Assembleia Geral da Associação de Pais;
 2. Da Direcção farão parte um Presidente e, se tal for entendido conveniente, um ou mais Vice-Presidentes, designados pela própria Direcção, e o número de vogais que perfaça o total de membros eleitos.
-

*** Artigo 2º**

→ Competências

Cabe à Direcção exercer as competências que constam do "Anexo I" ao presente Regulamento.

*** Artigo 3º**

→ Reuniões

1. A Direcção reunirá sempre que o exijam os interesses da Associação e pelo menos uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido dirigido ao Presidente por qualquer dos seus membros.
 2. Excepcionalmente, a convocação poderá ser efectuada por um número de membros que represente a maioria dos membros em funções.
-

*** Artigo 4º**

→ Deliberações

1. A Direcção só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida a representação.
 2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
 3. Cabe ao Presidente coordenar as actividades da Direcção, dirigindo as respectivas reuniões e zelando pela execução das deliberações.
-

*** Artigo 5º**

→ Actas

1. Com respeito a cada reunião da Direcção será redigido um projecto de acta do qual constarão as propostas apresentadas e as deliberações sobre elas tomadas.
2. Depois de apreciado e rubricado por quem tiver presidido à reunião o projecto de acta será

distribuído por todos os membros e considerar-se-à aprovado se, nos três dias úteis posteriores à sua recepção, não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita quanto àquele projecto.

* Artigo 6º

→ Regra supletiva

Na falta ou impedimento do Presidente caberá a um Vice-Presidente ou, na sua ausência, a um vogal, substituí-lo no exercício das suas competências.

ANEXO I

(Previsto no Artigo Segundo do Regulamento da Direcção da Associação de Pais)

* OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

→ OBJECTIVOS DA DIRECÇÃO

De acordo com os seus Estatutos a Associação de Pais – CLIP.PA – tem por objetivo promover e desenvolver relações de cooperação com os Alunos, os Professores, o Reitor, a Administração, demais colaboradores do CLIP e outras partes interessadas, bem como a interação entre os Associados, com o objetivo de contribuir activamente para a melhoria do ambiente de aprendizagem e da qualidade da educação proporcionada aos alunos do CLIP.

→ COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

Para a prossecução dos objectivos definidos nos Estatutos, a Direcção – órgão executivo da Associação de Pais – CLIP.PA – deverá:

1. Contribuir para a promoção da Visão, Missão e Valores do CLIP, tanto interna como externamente;
2. Incentivar a colaboração permanente entre Associados, Alunos, Professores, o Reitor, a Administração, demais colaboradores do CLIP e outras partes interessadas com vista a uma conjugação de esforços para o desenvolvimento do projecto educativo dos filhos e educandos;
3. Promover e participar em actividades de natureza pedagógica, cultural, social, desportiva, recreativa e outras, procurando incentivar a participação dos Associados e da restante comunidade CLIP;
4. Sensibilizar os Associados para questões pedagógicas ou de outra natureza com interesse para os Alunos;
5. Defender os interesses de Associados e Alunos, procurando que as questões em que tenha intervenção sejam solucionadas de modo construtivo, equilibrado e oportuno;
6. Colaborar com o Reitor e a Direcção do CLIP, quando para tal seja solicitada, na definição ou execução de projectos com interesse para os Alunos e para o CLIP;
7. Promover e manter contacto com os Associados Honorários e “Antigos Clipers”, bem

como com os Alumni com vista ao desenvolvimento da comunidade CLIP;

8. Propor e executar as actividades que se enquadrem nos objectivos e atribuições da CLIP.PA;

9. Constituir e coordenar comissões consultivas e grupos de trabalho que auxiliem na prossecução dos seus objectivos, na recolha de informação e acompanhamento da actividade escolar e no desenvolvimento de projectos específicos;

10. Gerir o “Banco de Horas” de colaboração dos Pais;

11. Fazer a gestão corrente dos bens da CLIP.PA;

12. Elaborar e sujeitar à aprovação do Conselho de Pais o Relatório de Actividades e Contas, bem como o Plano de Actividades e respectivo Orçamento da CLIP.PA;

13. Submeter à apreciação da Assembleia Geral de Pais, o Relatório de Actividades e Conta, bem como o Plano de Actividades e respectivo Orçamento, previamente aprovados pelo Conselho de Pais, disponibilizando-o aos Associados na data da convocatória da reunião em que serão sujeitos a apreciação;

14. Apresentar ao Conselho de Pais, para aprovação por este órgão, a proposta de montante da contribuição anual facultativa dos Associados;

15. Representar a CLIP.PA perante quaisquer entidades;

16. Propor a nomeação de Associados Honorários;

17. Prosseguir de outras formas apropriadas os objectivos da Associação e a gestão corrente desta.

Porto, 17 de Abril 2013